



MPV 1122
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 2022 EMENDA ADITIVA

SF/22918.67828-45

Altera a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para permitir a opção pela inclusão nos quadros federais em extinção dos professores dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, nas condições que menciona.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.122, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xº O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º

.....

XIV – os professores contratados com base no art. 77, da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No processo de formação dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, alguns cidadãos tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento desses ex-Territórios federais, como no caso das pessoas que atuavam na área da educação.

Esses profissionais foram lecionar em regiões com pouca ou nenhuma estrutura, áreas para onde, muitas vezes, nenhum profissional se habilitava a ir. Por isso eram contratados mediante os termos da legislação vigente à época sobre a matéria, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, cujo art. 77 permitia que lecionassem, “em caráter suplementar e a título precário”.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

Durante muitos anos essas pessoas dedicaram-se ao desenvolvimento da educação nos ex-Territórios, atendendo à necessidade social da época e tendo fundamental importância para a população da região.

Diante do exposto, deve-se reconhecer o merecimento e a relevância da categoria a fim de conceder a esses profissionais o justo direito de serem incorporados aos quadros da União, nos termos das diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Davi Alcolumbre
UNIÃO BRASIL/AP

SF/22918.67828-45